

Ofício nº 2200 (SF)

Brasília, em 08 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o art. 1.700 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para distinguir o débito do espólio do encargo pessoal de prestar alimentos.”

Atenciosamente,

Altera o art. 1.700 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para distinguir o débito do espólio do encargo pessoal de prestar alimentos.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1.700 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.700. A obrigação de prestar alimentos cessa com o óbito do alimentante, cabendo:

I – ao espólio, pagar ao credor de alimentos as dívidas remanescentes; e

II – ao credor, postular o seu direito a alimentos junto às pessoas referidas no art. 1.694.

Parágrafo único. Se o espólio não efetuar o pagamento dos débitos alimentares de que trata o inciso I, a dívida se transmitirá aos herdeiros, na proporção dos respectivos quinhões.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o art. 23 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Senado Federal, em 08 de outubro de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal